



REGULAMENTO

INTERNO

- redação vigente -

Atualizado até a última alteração realizada pela Diretoria Executiva, em vigor a partir de ___ de fevereiro de 2023.



ÍNDICE

TÍTULO I.....	3
<i>CAPÍTULO ÚNICO INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE</i>	<i>3</i>
TÍTULO II UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE.....	7
<i>CAPÍTULO I NORMAS GERAIS</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA TEMPORÁRIA</i>	<i>9</i>
<i>CAPÍTULO III VESTIÁRIOS E ARMÁRIOS</i>	<i>9</i>
SEÇÃO I VESTIÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS.....	9
SEÇÃO II ARMÁRIOS	10
<i>CAPÍTULO IV CONJUNTO AQUÁTICO</i>	<i>10</i>
SEÇÃO I FICHA DE PISCINA – EXAME MÉDICO	10
SEÇÃO II PISCINAS	11
<i>CAPÍTULO V PLAYGROUND.....</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO VI DEPARTAMENTOS.....</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO VII ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS ÁREAS DO CLUBE.....</i>	<i>14</i>
TÍTULO III PENALIDADES	16
TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS	20



TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 1º - O Associado e seus Dependentes maiores de 05 (cinco) anos somente poderão ingressar nas dependências do Clube após suas identificações e verificação dos dados financeiros, disciplinares e cadastrais. Os documentos fornecidos ao Clube por Associados, para fins de admissão no quadro associativo e cadastro, passam a pertencer ao acervo do CLUBE, constituindo mera liberalidade do CLUBE o fornecimento e ou devolução de cópias ou originais desses documentos.

§ 1º - O Clube poderá utilizar-se de documentos bancários para facilitar aos Associados o pagamento das Taxas, Responsabilidades e Contribuições. Caso os referidos documentos não sejam recebidos pelo associado, os pagamentos deverão ser efetuados na Tesouraria do Clube até as datas dos seus vencimentos.

§ 2º - Será considerado em débito com os cofres sociais do Clube, o Associado que não efetuar o pagamento das Taxas, Responsabilidades e Contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser impedidos de exercerem os direitos previstos no Art. 35 do Estatuto Social.

As taxas, responsabilidades e contribuições que não forem saldadas até seus vencimentos ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,33% por dia de atraso, limitado até o 30º dia.
- b) Juros simples de mora de 1,00% ao mês.
- c) Atualização monetária com base na variação de índice financeiro oficial definido pela Diretoria.

§ 3º - A identificação e verificação mencionadas no “caput” deste artigo poderão ser solicitadas por Diretores, Encarregados de Portaria, Funcionários designados e Prestadores de serviços autorizados e em qualquer dependência do Clube.

Art. 2º - Os Associados poderão cadastrar Funcionários, Prestadores de Serviços e Acompanhantes para acesso às dependências do Clube exclusivamente para cuidarem de:

- a) Dependentes de Associados com idade inferior a 12 (doze) anos;
- b) Associados ou Dependentes que necessitem de monitoramento, em função de sua condição de saúde ou idade.

§ 1º - Consideram-se Funcionários e Prestadores de Serviços aqueles que possuam vínculo contratual, documentalmente comprovado, para com o Associado ou responsável pelo acompanhado.



§ 2º - Consideram-se Acompanhantes aqueles que possuam vínculo de parentesco em linha reta, até o segundo grau, ou colateral, até o quarto grau, para com o acompanhado e documentalmente comprovado, mediante parecer favorável da Comissão de Sindicância.

§ 3º - É vedado o cadastramento de Funcionários, Prestadores de Serviços e Acompanhantes:

a) Menores de 18 (dezoito) anos;

b) Funcionários ou prestadores de serviços do Clube.

§ 4º - Os Funcionários, os Prestadores de Serviços e os Acompanhantes somente poderão acessar e permanecer nas dependências do Clube enquanto acompanharem o Dependente ou Associado indicado no ato do cadastro, sendo vedado o uso das dependências esportivas e socioculturais do Clube.

§ 5º - O cadastro será deferido pela Diretoria Executiva mediante requerimento do Associado ou seu Dependente maior autorizado, instruído com a documentação comprobatória pertinente e estabelecida pela Diretoria Executiva, sendo atualizado a cada período de 12 (doze) meses.

§ 6º - A Diretoria Executiva poderá suspender o acesso dos Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes que descumprirem as normas do Clube até a finalização do procedimento disciplinar cabível contra o Associado responsável, sem prejuízo de seu descadastramento definitivo.

Art. 3º - O Associado poderá trazer convidados ao Clube pagando a Taxa de ingresso, ou no caso de eventos sociais ou esportivos, atendendo às determinações da Diretoria para a ocasião específica.

§ 1º - É vedado aos convidados a prática de atividades esportivas ou a utilização de dependências do Clube excetuando-se os serviços de bar, boate e restaurante, nos termos dos arts. 35, alínea "f", e 55, alínea "b", inciso V, do Estatuto Social.

§ 2º - A Taxa de ingresso não é aplicável para convidados menores até 5 anos de idade, havendo apenas a necessidade de se fazer o registro da entrada do convidado. Para os menores com idade entre 06 e 11 anos completos e maiores de 60 anos, o valor da Taxa de ingresso será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, e de 100% (cem por cento) a partir de 12 anos até 59 anos.

§ 3º - O Clube poderá, atendendo as demais regulamentações complementares definidas pela Diretoria Executiva, conceder descontos ou isenções da Taxa de ingresso, desde que o convidado, juntamente com o Associado responsável, ingresse no Clube para frequentar os Restaurantes e/ou o Piano Bar.

§ 4º - É limitada a 12 (doze) convites anuais a visita do mesmo convidado, excetuando-se:



- a) no caso do Parágrafo 3º deste artigo;
- c) por autorização expressa da Diretoria, após análise do mérito;
- d) menores até 5 anos e maiores com 60 anos ou mais.

Art. 3º-A - O convidado deverá se submeter a processo de identificação, na forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de:

- a) apresentar documento de identificação, com foto para maiores de 10 (dez) anos;
- b) permitir a captura da sua imagem (foto);
- c) portar meio de identificação que permita a fácil constatação visual de se tratar de convidado, devendo devolver quando da saída das dependências do Clube.

Parágrafo Único – Após o fechamento da Central de Atendimento e em eventos do Clube, de Associados e de terceiros, a Diretoria Executiva poderá adotar processo de identificação diverso ao disposto nas alíneas do “caput” deste artigo.

Art. 3º-B - O convidado que descumprir as normas do Clube poderá ser suspenso de ingressar novamente nas dependências do Clube, por período a ser definido quando da decisão do processo disciplinar instaurado para apuração da responsabilidade do Associado pelo comportamento de seu convidado, nos termos do art. 37, alínea “o”, do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Perante a natureza e a gravidade da falta ou a constatação, desde logo, da reincidência do Convidado, mediante punição aplicada em procedimento disciplinar anterior, a Diretoria Executiva poderá, preventivamente, proibir desde logo a permanência ou o ingresso do Convidado na sede e dependências do Clube, até que seja finalizado o procedimento disciplinar previsto no “caput”.

Art. 4º - Nos dias de festas a Diretoria disciplinará, conforme os interesses do Clube, a entrada de Associados, seus Dependentes e convidados.

Parágrafo Único - Em caso de festas folclóricas, festas temáticas nacionais e internacionais, de interesse do Clube (exemplo: Carnaval, Festa Junina, Réveillon, Festa das Nações, etc.), considerar-se-á convidados aqueles pagantes de convites com valor estabelecido pela Diretoria Executiva, necessariamente maior que o pago pelo Associado ou Dependente.

Art. 4º-A - Qualquer pessoa que se encontre em serviço nas dependências do Clube deverá se submeter à prévia identificação e portar e manter visível crachá durante todo o período de estadia dentro do Clube, independentemente de se tratar de funcionário do Clube ou de Associado ou terceiros prestadores de serviços.



Parágrafo Único – O disposto no “caput” aplica-se, também, aos Funcionários e aos Prestadores de Serviços previstos no art. 2º.

Art. 4º-B - É proibido o acesso às dependências do Clube de pessoas portando armas brancas ou de fogo, assim como seus simulacros e demais armas não letais (sprays de produtos químicos, aparelhos de choque, soqueiras, etc.), salvo nas hipóteses de prerrogativa de função pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º-C - A Diretoria Executiva poderá instalar detectores de metal e estabelecer demais procedimentos de segurança para cumprimento do disposto no art. 4º-B deste Regulamento e serão de cumprimento obrigatório.



TÍTULO II UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 5º - É privativo dos Diretores e Encarregados dos serviços o livre acesso a todos os locais não destinados especificamente ao uso comum dos Associados e seus Dependentes, sempre que necessário.

Art. 6º - Na utilização das instalações, equipamentos e Departamentos do Clube, os Associados e seus Dependentes deverão observar as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento, das determinações dos órgãos dirigentes do Clube, bem como das normas de segurança e equipamentos específicos para a prática de cada atividade.

Art. 7º - O Associado que, por si ou por seu Dependente, Convidado, Funcionário, Prestador de Serviço ou Acompanhante sob sua responsabilidade danificar instalações, móveis, utensílios, equipamentos do Clube ou causar dano a outros Associados fica obrigado à respectiva reparação.

Art. 8º - O uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie deverá fazer-se no recinto dos bares e restaurantes e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

Parágrafo Único – A ingestão de bebidas alcoólicas só será permitida a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º-A - O uso de bicicletas, patins, velocípedes e patinetes manuais e dicitos e miniveículos elétricos é permitido somente na Plataforma Infantil, inclusive no “Ringue de Patinação”, e nas seguintes condições:

a) Dentro do “Ringue de Patinação”, nos horários em que o espaço não estiver destinado para atividades específicas, inclusive de formação e de treino esportivos;

b) Os itens descritos no “caput” deste artigo devem ser transportados até o local pelos pais ou responsáveis;

c) A utilização de equipamentos individuais de segurança e proteção é recomendável, cabendo aos pais ou responsáveis pelos menores providenciá-los e exigir o uso.

d) Menores de até 07 (sete) anos só poderão frequentar o local desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

e) A pista de caminhada é prioritária para esse uso, devendo os usuários das demais atividades ficarem atentos aos pedestres.

Parágrafo único - É proibido o acesso ao Clube e o uso de outros itens ou equipamentos de recreação elétricos ou de qualquer outra forma de tração que não os citados acima,



sendo vedados demais miniveículos, quadriciclos, triciclos, patinetes e similares, independentemente do porte ou da idade do usuário.

Art. 8º-B - É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, narguilés ou cigarros eletrônicos, nos locais proibidos pela legislação, pelo Clube ou em desrespeito à sinalização existente.

Parágrafo Único - Independente de sinalização, é proibido o consumo descrito no “caput” nas quadras, nas arquibancadas e nas áreas de alimentação mesmo que descobertas ou com guarda-sóis e na Plataforma Infantil.



CAPÍTULO II **DA FREQUÊNCIA TEMPORÁRIA**

Art. 9º - A admissão de Dependentes Temporários, prevista no art. 29 do Estatuto Social de 1º de agosto de 1972, dependerá de parecer da Comissão de Sindicância antes da deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente os Associados admitidos no Quadro Associativo até 31 de dezembro de 1984 poderão requerer a admissão de Dependentes Temporários.

§ 2º - Sem prejuízo da apresentação de outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva, o Dependente Temporário maior de dezoito anos e seu cônjuge ou companheiro, se houver, deverão apresentar a documentação prevista no art. 31, "caput" do Estatuto Social vigente, bem como a comprovação de filiação e de estado civil dos filhos solteiros.

§ 3º - O Dependente Temporário e, se houver, seu cônjuge ou companheiro e filhos maiores de dezoito (18) anos deverão apresentar comprovante de residência fora do Município de São Paulo.

§ 4º - As Taxas devidas pelo Associado por decorrência da dependência temporária são as dispostas no art. 22, § 4º, do Estatuto Social de 1º de agosto de 1972.

CAPÍTULO III **VESTIÁRIOS E ARMÁRIOS**

SEÇÃO I **VESTIÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS**

Art. 10º - Os vestiários são de uso exclusivo dos Associados e seus Dependentes, que, ao neles ingressarem, apresentarão a identificação, sempre que solicitada.

Parágrafo Único - Os dependentes temporários deverão exibir a identificação de frequência temporária.

Art. 11º - O Clube não se responsabiliza por eventuais perdas e danos de valores e objetos dos Associados, seus Dependentes, Convidados, Funcionário, Prestador de Serviço ou Acompanhante, exceto aqueles que se encontrem sob guarda e responsabilidade do Clube e devidamente registrados no Setor de Achados e Perdidos e Guarda Volumes dos Vestiários.

Art. 12º - A Diretoria poderá fixar, a qualquer tempo, condições e limite de idade para utilização dos vestiários e outras dependências do Clube.



SEÇÃO II ARMÁRIOS

Art. 13º - Somente os Associados quites com a Tesouraria poderão alugar armários de propriedade do Clube, mediante o pagamento da anuidade fixada pela Diretoria.

Art. 14º - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para renovação das locações vencidas, findos os quais, após ciência dada por carta protocolada ao interessado e a critério da Diretoria, o armário poderá ser retomado, caso não seja providenciada a renovação da locação dentro dos prazos anteriormente citados. Nesse caso, o armário será aberto e considerado disponível para nova locação.

Art. 15º - A anuidade é pessoal e intransferível e a locação não poderá ser transferida para outro armário, a não ser em caso de avaria.

Art. 16º - O asseio e manutenção interna dos armários ficam sob o exclusivo cuidado dos Associados locatários ou proprietários.

Art. 17º - Os objetos encontrados nos armários abertos, de acordo com as disposições deste Regulamento, ficarão guardados no Setor de Achados e Perdidos por 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo passarão à propriedade do Clube, que poderá doá-los ou vendê-los.

CAPÍTULO IV CONJUNTO AQUÁTICO

SEÇÃO I FICHA DE PISCINA – EXAME MÉDICO

Art. 18º - Os Associados e seus Dependentes, sejam quais forem suas categorias, maiores de 5 (cinco) anos, que pretenderem fazer uso do conjunto aquático, deverão submeter-se a exame médico, mediante ao pagamento de taxa fixada pela Diretoria.

§ 1º - O exame médico terá validade por 90 (noventa) dias e a cada renovação será cobrada nova taxa.

§ 2º - O vencimento do prazo de validade do exame médico impedirá o Associado ou seu Dependente de ingressar no conjunto aquático.

§ 3º - Na hipótese da alínea “b” do parágrafo único do art. 23º, os Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento também deverão se submeter a exame médico, nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 19º - Para o exame médico e frequência do conjunto aquático serão necessárias ainda as seguintes formalidades:

a) Cadastramento do associado no Sistema de Identificação do Clube.

b) Apresentação em trajes de banho junto ao Departamento Médico do Clube.



Parágrafo Único – Os Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento serão devidamente cadastrados no Sistema de Identificação do Clube e deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelo Departamento Médico do Clube.

Art. 20º – O Associado ou o Dependente ou o Funcionário, Prestador de Serviço ou Acompanhante reprovado no exame médico poderá submeter-se a um novo exame, gratuitamente, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias a contar daquele em que foi reprovado.

Art. 21º - Somente terão validade os exames médicos efetuados pelo Departamento Médico do Clube.

Art. 22º - Fica reservado à Diretoria o direito de exigir, em qualquer época, exame médico especial, mesmo no período de validade do exame, bem como vedar o ingresso de Associado ou seu Dependente ou do prestador de serviços ou funcionário de Associado, quando conveniente aos interesses da coletividade.

SEÇÃO II PISCINAS

Art. 23º - O ingresso no recinto das piscinas será feito obrigatoriamente pelas portarias de controle, mediante identificação do Associado, verificação da validade de seu exame médico e passagem obrigatória pelos lava-pés.

Parágrafo Único – Os Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento poderão adentrar no conjunto aquático, nas seguintes condições:

- a) Para manterem sob sua vigilância os Associados ou Dependentes sob seus cuidados;
- b) Para os casos em que a Diretoria Executiva autorize a entrada na água de Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes, os mesmos deverão, previamente, submeter-se a exame médico, nos termos do disposto na Seção I do Capítulo IV, deste Regulamento;
- c) Passagem obrigatória pelo lava-pés e sem adentrarem nos tanques das piscinas, exceto na hipótese da alínea “b” deste art. 23º;
- d) Permanecerem com seus trajés normais de trabalho, sendo vedado o uso de trajés de banho, exceto na hipótese da alínea “b” deste art. 23º.

Art. 24º - Quem tiver praticado qualquer modalidade esportiva só poderá entrar no recinto das piscinas após o banho de chuveiro.

Art. 25º – Não será permitido o uso ou o acesso ao conjunto aquático às pessoas que sofram de moléstias infectocontagiosas, dos pulmões, pele, olhos, ouvidos, nariz, e garganta ou qualquer outro que produza secreção, que sofram de moléstia ou distúrbio que



possam provocar contágio ou prejuízo patrimonial, assim como às que usem (gaze ou algodão) ou substâncias que possam diluir-se na água, incluindo-se óleos, bronzeadores, substâncias gordurosas, etc., a critério da Diretoria, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Art. 26º - Na utilização do conjunto aquático não será permitido o uso de trajes inadequados.

Art. 27º - Somente poderão adentrar no conjunto aquático, sem necessidade de uso obrigatório de trajes adequados:

- a) Diretores no exercício de suas funções;
- b) Funcionários ou prestadores de serviços do Clube, pessoas cadastradas na forma do art. 2º deste Regulamento e demais pessoas autorizadas pelo Clube;
- c) Outras pessoas em casos de competição ou atividade, conforme regulamento específico ou através de autorização da Diretoria Executiva.

Art. 28º - É expressamente proibido, a quem se encontrar nas dependências do conjunto aquático:

- a) Usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro, bem como inadequados para a prática de natação ou uso como banhistas.
- b) Jogar papéis, cigarros ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como cuspir, escarrar ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;
- c) Fazer algazarras, dar caldos, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores das piscinas, como jogar água, correr no recinto das piscinas, empenhar-se em lutas corporais, etc.;
- d) Transpor o gradil que contorna as piscinas;
- e) Portar-se de maneira que, por meio de gestos, atos ou palavras, prejudique o bem-estar ou ofenda a moral dos banhistas;
- f) Fumar, em qualquer local ou espaço, ou consumir bebidas e alimentos de qualquer espécie, fora dos locais, espaços e condições especificadas pela Diretoria;
- g) Utilizar-se dos trampolins e escorregadores para banhos de sol, descanso ou qualquer fim que não seja o apropriado;
- h) Brincar com bolas e utilizar câmaras-de-ar ou flutuadores de tamanho avultado.
- i) Trocar de roupas nas arquibancadas, nas proximidades das piscinas ou em outro local impróprio. Para esse uso o Clube mantém os vestiários masculino e feminino.



Parágrafo único – Sem prejuízo das normas complementares a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva, o consumo de bebidas e alimentos será permitido nas seguintes condições:

- a) Consumo exclusivo quando o usuário estiver acomodado nas espreguiçadeiras ou cadeiras, sendo vedado o consumo dentro dos tanques das piscinas;
- b) Proibição do uso de utensílios de vidro ou qualquer outro material que possa ocasionar acidentes;
- c) Destinação, pelo Associado ou Dependente, dos resíduos gerados em lixeiras específicas e devidamente identificadas, sendo proibido deixar resíduos no local.

Art. 29º - As piscinas poderão ser interditadas:

- a) Para limpeza geral ou reparos;
- b) Quando a Diretoria julgar conveniente, para qualquer outro fim;
- c) Por determinação de autoridade pública;

Art. 30º - As piscinas poderão ser parcialmente interditadas quando, a critério dos Diretores de Esportes e Natação, forem reservadas raias ou, partes das piscinas para treinos oficiais, competições ou aulas.

Art. 31º - As crianças que ainda não saibam nadar poderão utilizar as piscinas desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 32º - É expressamente proibido aos usuários a permanência nas dependências das piscinas fora de seu horário normal de funcionamento.

CAPÍTULO V **PLAYGROUND**

Art. 33º - A utilização dos brinquedos do “playground” é privativa de crianças até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Único – Aplicam-se às dependências do “playground”, no que for cabível, as normas do TÍTULO II e as determinações da Diretoria.

Art. 34º - A piscina do “playground” somente poderá ser utilizada por crianças até 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Único – Os acompanhantes das crianças deverão respeitar, no que for aplicável, as normas contidas no CAPÍTULO IV.



CAPÍTULO VI **DEPARTAMENTOS**

Art. 35º - Os Departamentos poderão ter seus regulamentos próprios, desde que aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS ÁREAS DO CLUBE**

Art. 36º - O Associado e seus Dependentes e os Visitantes, ao adentrarem nas áreas de estacionamento, com seus veículos, deverão identificar-se.

§ 1º - A Diretoria Executiva estabelecerá os períodos e o valor a ser cobrado pelo uso das áreas de estacionamento do Clube por seu Associado e seus Dependentes e os Visitantes, bem como a respectiva forma de pagamento, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nos dias de festas, a Diretoria poderá, conforme os interesses do Clube, cobrar taxas diferenciadas pelo uso das áreas de estacionamento do Clube.

§ 3º - O Associado deverá cadastrar seu(s) veículo(s) e o(s) de seu(s) Dependente(s) na Central de Atendimento do Clube.

§ 4º - O Clube poderá identificar o Associado e seus Dependentes por intermédio de dispositivos eletrônicos fornecidos pelo Clube, de forma gratuita ou onerosa, e instalados no(s) veículo(s) cadastrado(s) pelo Associado.

§ 5º - O Associado ou seu Dependente, quando conduzir veículo não cadastrado na Central de Atendimento do Clube, deverá se identificar e validar seu ticket no Caixa do Clube.

§ 6º - Os Visitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar o pagamento pelo uso das áreas de estacionamento no Caixa do Clube. Excepcionalmente, de acordo com os interesses do Clube, a Diretoria Executiva poderá isentar o Visitante deste pagamento.

§ 7º - A Diretoria Executiva estabelecerá, também, o valor a ser cobrado quando o usuário das áreas de estacionamento do Clube perder seu ticket e não puder validá-lo no Caixa do Clube.

§ 8º - O Associado ou Dependente que confiar a condução de seu veículo a um Visitante, para que este se utilize das áreas de estacionamento do Clube sem que o Associado ou Dependente esteja no interior do veículo, de modo a evitar o pagamento da taxa diferenciada aplicável ao Visitante, será passível da penalidade de Suspensão.

Art. 37º - Os locais de entrada e saída de veículos, determinados pela Diretoria, deverão ser rigorosamente respeitados, bem como as faixas de demarcação das vagas, de modo a não ser invadida a vaga adjacente.

Art. 38º - Os usuários dos estacionamentos deverão obedecer a regulamentação definida pela Diretoria no tocante a vagas para pessoas com necessidades especiais, idosos e



vagas especiais, velocidade máxima de 10 quilômetros/hora nas áreas de circulação, locais destinados para estacionamento de veículos do Clube, bem como as orientações dos funcionários encarregados, não podendo, em hipótese alguma, estacionar nos locais proibidos.

Art. 39º - É expressamente proibido confiar a manobra de veículos a funcionários do Clube, exceto para manobristas habilitados e autorizados pela Diretoria, quando por livre e espontânea vontade, o Associado fizer a entrega de seu veículo a esses profissionais para seu estacionamento.

§ 1º - O Associado deverá declarar ao encarregado dos manobristas quando deixar pertences pessoais no interior dos veículos.

§ 2º - Nos dias de festas, a Diretoria poderá, conforme os interesses do Clube e visando possibilitar o atendimento do maior número de Associados, estabelecer a obrigatoriedade de utilização dos serviços de manobristas pelos Associados, podendo este serviço ser gratuito ou pago.

Art. 40º - O Clube não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos, etc., representando o estacionamento simples permissão para o uso da área do Clube.

Art. 41º - Não é permitida a permanência de veículos nos estacionamentos após o encerramento das atividades do Clube, salvo quando houver autorização expressa da Diretoria, permanecendo o veículo sob responsabilidade total do usuário.



TÍTULO III **PENALIDADES**

Art. 42º - Os Associados e seus Dependentes, sejam quais forem suas categorias, que infringirem as disposições do Estatuto do Clube, deste Regulamento, Regimentos ou Resoluções da Diretoria, tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Interdição do direito de frequência à Sede e dependências do Clube;
- c) Advertência;
- d) Repreensão;
- e) Suspensão;
- f) Exclusão

§ 1º - As penalidades, ressalvados os casos de competência da Comissão de Julgamento e do Conselho Deliberativo, serão aplicadas pela Diretoria, independentemente da ordem acima enumerada, segundo as circunstâncias, natureza e gravidade da falta cometida, além das condições pessoais do infrator, tais como, idade, saúde e primariedade.

§ 2º - A aplicação das penalidades será precedida de prévia apuração dos fatos pela Comissão de Disciplina (artigo 48 parágrafo único do Estatuto), a qual é competente para investigações prévias e instrução do processo punitivo, bem como elaboração de relatório final com proposta para o desfecho do caso.

Art. 43º - Constituem casos sujeitos a penalidades, além daqueles previstos nos artigos 55 e 56 do Estatuto Social, mais os seguintes:

- a) Mau comportamento de Associado, Dependente, Convidado, Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes, em qualquer dependência do Clube ou como representante deste em qualquer local;
- b) Desrespeito aos Conselheiros, Diretores, Associados, Funcionários e Colaboradores do Clube;
- c) Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube ou de seus dirigentes.
- d) Fazer manifestações, nas dependências do Clube, de ordem política, religiosa ou racial;
- e) Praticar atos que causem desprestígio ou desagregação da comunidade paineirense;
- f) Utilizar as dependências do Clube para piqueniques;
- g) Não pagar débitos contraídos com os Concessionários;



h) Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

i) Qualquer infração do Estatuto, deste Regulamento, Regimentos ou Resoluções da Diretoria.

Art. 44º - Constituem circunstâncias atenuantes, dentre outras:

a) Ser o infrator menor de 16 (dezesesseis) ou maior de 70 (setenta) anos;

b) A primariedade;

c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofendido ou por terceiros;

d) Ter o infrator reconhecido sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração;

e) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros.

Art. 45º - Constituem circunstâncias agravantes, dentre outras:

a) A reincidência específica, salvo se a falta anterior ocorreu há mais de 5 (cinco) anos;

b) Ser a infração cometida contra menor de 16 (dezesesseis) ou maior de 60 (sessenta) anos;

c) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito, para si ou para terceiros;

d) Ter sido a infração praticada contra membro de qualquer dos órgãos diretivos do Clube, quando no desempenho de suas atribuições;

e) Ter sido a infração praticada com abuso do poder, autoridade ou violação de dever inerente a seu cargo;

f) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;

g) Praticar a infração ou dela participar mediante paga ou promessa de recompensa;

h) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga ou tóxico.

Art. 46º - Constitui fator excludente de qualquer penalidade a legítima defesa própria ou de terceiros, a prática de infração em cumprimento de dever legal, ou no exercício regular de um direito.

Parágrafo Único – Considera-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão a direito seu ou de outrem. Se os limites da legítima defesa foram excedidos culposamente, esta somente poderá ser alegada como fator atenuante da infração.



Art. 47º - A ocorrência de circunstância atenuante poderá, a critério do órgão julgador, acarretar a redução da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

Art. 48º - A ocorrência de circunstância agravante poderá, a critério do órgão julgador, acarretar o aumento da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

Art. 49º - Ao Associado ou Dependente contra quem se arguir infração passível das penalidades da letra “g” do artigo 56 do Estatuto Social e das letras a, c e d do artigo 42. Deste Regulamento será comunicado por carta a existência do processo disciplinar sumário, com resumo da motivação no procedimento.

§ 1º - O acusado apresentará, se quiser, em 8 (oito) dias úteis, sua defesa e prova, deliberando a seguir a Comissão de Disciplina, que poderá inclusive dispensar a produção de prova oral, proferindo antecipadamente seu parecer.

§ 2º - Decidirá a Diretoria em seguida, acolhendo ou não a proposta da Comissão de Disciplina, dando-se ciência ao infrator.

Art. 50º - Ao Associado ou Dependente contra quem se arguir, a critério da Comissão de Disciplina, a prática de infração que possa culminar com suspensão ou exclusão, será instaurado processo disciplinar, onde deverão ser atendidas as seguintes normas:

a) Instruída com documentação quer for pertinente, se houver, a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a 5 (cinco) o número de testemunhas;

b) O acusado será notificado para apresentar defesa na Central de Atendimento do Clube, no prazo de 08 (oito) dias úteis, podendo oferecer documento e arrolar, por sua vez, até 05 (testemunhas);

c) Em sessão de julgamento, de que se dará conhecimento ao interessado pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ouvido o acusado ou seu representante, se menor de 18 (dezoito) anos, colhidas as provas indicadas na inicial acusatória, bem como as de defesa, facultar-se-á a esta formulação de razões orais pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), após o que a sessão será convertida em secreta;

d) Debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências, a sessão voltará a ser pública, para a proclamação do resultado de julgamento.

e) De tudo que ocorrer na sessão, será lavrada ata; uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processado, para oportuna execução do decidido, após esgotados os recursos cabíveis.



§ 1º - A inicial acusatória será baixada de ofício pela Diretoria Executiva, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora, ou, ainda, de seu plenário.

§ 2º - Fica dispensada de qualquer procedimento, tanto o previsto neste artigo, como no anterior (artigo 49º.), a aplicação da penalidade de exclusão do associado que tiver seu título retomado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, combinado com o artigo 56, letra “a” do Estatuto Social.

Art. 51º - Sendo o infrator, Associado menor de 18 (dezoito) anos ou Dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante o CLUBE, que o representará na defesa.

Art. 52º - Das decisões de caráter disciplinar, proferidas pela Diretoria Executiva, referentes à Associados ou Dependentes, caberá recurso à Comissão de Julgamento, na forma e prazo previstos no Estatuto Social.

Art. 53º - As penas de suspensão e exclusão, constarão de comunicado afixado no quadro de avisos do CLUBE; porém, se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título de propriedade.



TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54º - O Clube não assume responsabilidade por qualquer espécie de dano ou acidente ocorrido em suas dependências com Associado, seus Dependentes, Convidados, Visitantes, Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento.

Art. 55º - O horário de funcionamento do Clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria.

Art. 56º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, de acordo como o Estatuto Social.

Art. 57º - As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do CLUBE, fazer campanhas de caráter religioso, racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais a Diretoria, a seu critério e tendo sempre em vista os interesses do CLUBE, e dos Associados, poderá permitir, mediante autorização escrita e procedimento que garanta a não transferência de endereço, informações pessoais de meios de contato dos Associados:

a) campanhas de caráter comercial ou benemerência;

b) consulta, pelos Concessionários do CLUBE, a informações mínimas e necessárias dos Associados, limitando-se ao primeiro nome, à foto e ao número do Título Patrimonial, para possibilitar a identificação do Associado que contrair débitos não pagos para com os Concessionários e instauração de procedimento disciplinar, fundamentado na alínea “g” do art. 43º deste Regulamento.

Art. 57º-A – De acordo com a periodicidade que entender pertinente, a Diretoria Executiva realizará Recadastramento Geral de Associados e respectivos Dependentes, mediante a definição e divulgação prévias das informações a serem atualizadas pelos Associados, bem como a necessidade, ou não, da apresentação de documentos comprobatórios da condição de Associado, da possibilidade de dependência e de isenção de quaisquer taxas ou contribuições para com o Clube.

§ 1º - O Recadastramento Geral de Associados e Dependentes será obrigatório para todas as categorias associativas previstas no art. 28 do Estatuto Social vigente e outras que porventura foram previstas nos Estatutos anteriores e ainda subsistem, independentemente de o Associado estar no cumprimento das penalidades previstas nas alíneas “b” e “e” do art. 43 do Estatuto Social ou de ter cedido as vantagens e obrigações de sua condição social, na forma do art. 36 do Estatuto Social.



§ 2º - As informações sobre o Recadastramento Geral de Associados e Dependentes serão, na medida do possível, divulgadas por todos os meios de comunicação do Clube para com seus Associados e, obrigatoriamente, no Quadro de Avisos do Clube.

§ 3º - Sem prejuízo da instauração do Procedimento Disciplinar cabível, pelo descumprimento do prazo de recadastramento, e mediante notificação prévia por carta protocolada, a Diretoria Executiva poderá interditar a frequência do Associado e respectivos Dependentes à sede e dependências do Clube até que o Associado realize o recadastramento e cumpra as demais exigências estabelecidas.

§ 4º - O cumprimento espontâneo do Associado, no atendimento ao recadastramento estipulado, e, na oportunidade, avaliado o tempo transcorrido entre o prazo estabelecido pela alínea “i” do art. 37 do Estatuto Social e a data da comunicação ao Clube, entre outros fatores a serem verificados, conforme o caso, a Diretoria Executiva poderá relevar a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II, alínea “b” do art. 55 do Estatuto Social, ou decidir pela aplicação de penalidade mais branda, ressalvados os casos de procedimentos disciplinares de competência originária da Comissão de Julgamento ou do Conselho Deliberativo, conforme §§ 1º e 2º, respectivamente, do art. 47 do Estatuto Social.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá realizar as diligências que julgar necessárias, ou solicitar outros documentos ao Associado, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo Associado no recadastramento efetuado. A prestação de informações inverídicas pelo Associado sujeitará o mesmo às sanções previstas no Estatuto Social, por incidência ao disposto no inciso I, alínea “b” do art. 55 do Estatuto Social.

Art. 57º-B - A qualquer momento, a Diretoria Executiva poderá determinar o recadastramento dos Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto no “caput”, pelo Associado responsável, ocasionará o descadastramento do Funcionário, Prestador de Serviço ou Acompanhante.

Art. 58º - O presente Regulamento entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2011, devendo ser afixado nas dependências do Clube, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, no todo ou em parte.

